



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0097/2021

Em, 19 de março de 2021

CRIA O PROGRAMA GUARDA SÊNIOR NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado na cidade de Cabo Frio o Programa GUARDA SÊNIOR, com a finalidade de integração social, valorização e qualidade de vida de pessoas acima de sessenta anos.

Parágrafo Único: O Programa GUARDA SÊNIOR deve acontecer em igual estrutura no Primeiro e no Segundo Distrito de Cabo Frio, a fim de garantir igualdade de acesso e tratamento a todos, independente de questões geográficas.

Art. 2º O Programa tem como finalidade utilizar a vivência e experiência de pessoas acima de sessenta anos para ajudar no patrulhamento e observância das boas práticas sociais, de forma voluntária podendo ou não ter incentivos de acordo com a normativa pertinente.

Art. 3º Os idosos selecionados para o Programa GUARDA SÊNIOR deverão ser acompanhados por uma equipe multidisciplinar para garantir atenção a saúde física e mental no desempenho de suas atividades.

Art. 4º O Processo de Seleção será desenvolvido pela Secretaria da Melhor Idade ou Secretaria responsável pela temática conforme quadro estrutural da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios com empresas privadas, incluindo associações e demais composições do terceiro setor, órgãos públicos executivos, legislativos e judiciários, para estruturar o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - O Programa tem como finalidade utilizar a vivência e experiência de pessoas acima de sessenta anos para ajudar no patrulhamento e observância das boas práticas sociais, de forma voluntária, podendo ou não ter incentivos de acordo com a normativa pertinente.

Art. 7º A base de todo Programa deverá estar em consonância com a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2021.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, desenvolver ações que visem o cuidado e a melhoria da qualidade de vida de todos. Deste modo este Programa cria uma ação prática para fomentar alternativas de inclusão social e estímulos a pessoas acima de sessenta anos. A pessoa idosa possui inúmeros valores e grande importância social e precisa estar inserido nas ações governamentais e o Programa GUARDA SÊNIOR visa a efetivação prática no que já está previsto na legislação.

Desta forma solicito a aprovação da presente Lei pelos Nobres Pares.